

ANEXO II

**ADENDA AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE
RELATIVO AO PROGRAMA INDICATIVO DE COOPERAÇÃO 2007-2010**

O Governo da República Portuguesa
e
o Governo da República Democrática de Timor-Leste,

Tendo presente o relacionamento histórico que legou um património comum, que se deseja aprofundar através do contínuo reforço de uma parceria estratégica nos planos político, diplomático, económico e cultural;

Tendo presente o empenho do Governo de Portugal, em parceria com o Governo de Timor Leste, em contribuir para o desenvolvimento sustentado de Timor-Leste no contexto regional e internacional;

Salientando a importância de uma harmonização entre o documento enquadrador da intervenção da Cooperação Portuguesa e o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 de Timor-Leste;

Conscientes da necessidade de enquadrar formalmente as ações de cooperação entretanto desenvolvidas,

Decidem o seguinte:

Artigo 1.º

O Governo de Portugal e o Governo de Timor Leste decidem prorrogar o Programa Indicativo de Cooperação relativo ao período 2007-2010, por mais três anos, terminando em dezembro de 2013.

12



Artigo 2.º

Neste contexto, o Programa continua a concentrar-se nos seguintes eixos prioritários: i) Capacitação Institucional; ii) Desenvolvimento Sustentável e Luta contra a Pobreza; iii) Cluster da Cooperação.

Artigo 3.º

As entidades responsáveis pela coordenação e acompanhamento da execução do presente Programa são, pela parte portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Embaixada de Portugal em Díli, e pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e, pela parte timorense, o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 4.º

As entidades signatárias procederão ao acompanhamento e avaliação do Programa agora prorrogado, propondo as medidas que se consideram necessárias para a correta implementação da cooperação entre os dois países.

Artigo 5.º

Em 2013, foi lançado o processo conducente à celebração de um novo instrumento, nos termos e modelo a acordar entre as partes.

Artigo 6.º

Os Signatários comprometem-se a assegurar a visibilidade dos programas, projetos e acções a desenvolver pela Cooperação Portuguesa.

Artigo 7.º

Os Signatários disponibilizarão toda a informação necessária relativa ao andamento dos projetos que lhes seja solicitada.

Artigo 8.º

O presente Memorando produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011.



h